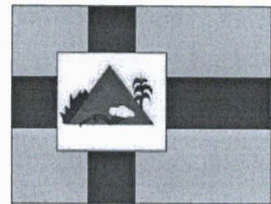




ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



LEI Nº615/2015

DE 14 DE MAIO DE 2015

Ementa: Dispõe sobre os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e adota e adota outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 33, inc. IV e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal no art. 210, § 8º, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Caririáçu, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial do Agente comunitário de Saúde (ACS) e Agente Comunitário de Endemias (ACE), no âmbito do município, fica fixado no valor de 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, sem prejuízos de gratificações, ajudas, diárias, e outros benefícios, por ventura existente ao longo dos anos, já auferidos pelas categorias acima citadas, bem como aplicar os incentivos do §4º, do Art.9º-C e 9º-D, originário do Art.1º da Lei Federal nº 12.994, de 17 de julho de 2014.

Art. 2º - Fica assegurado o Incentivo de Insalubridade ao Agente de Combate às Endemias (ACE) matriculado no município de Caririáçu.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo aplicar a presente Lei com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, aos 14 de Maio de 2015.

José da Guia Vieira Silva
Presidente da Câmara

